

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**, **CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB**, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás, Brasília-DF, CEP: 70.070-906, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/03/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global por Grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (por grupo)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc.) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para as dependências internas e externas da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por 3 (três) itens, conforme ANEXO III, constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.



- **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.1.2.** Para os grupos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os grupos 2, 4 e 11 a participação é de ampla concorrência.
- **4.1.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **4.2.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **4.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. Supressão.
- **4.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - **4.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **4.4.** Nos termos do art. 5° do Decreto n° 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou





- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **4.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n° 13, art. 5°, inciso V, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto n.° 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.5.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.6.** Supressão.
 - **4.6.1.** Supressão.
- **4.7.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.7.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
 - **4.7.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.7.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - **4.7.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.7.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.7.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **4.7.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - **4.7.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **4.7.7.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- **6.1.1.** Valor por metro quadrado para o item 1, valor por unidade para o item 2, valor por metro cúbico para o item 3 e valor total anual do grupo;
- **6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - **6.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - **6.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - **6.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - **6.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- **6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - **6.10.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - **7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- **7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.18.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos (Anexo III).
- **7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
 - **7.26.1.** por empresas brasileiras;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **7.26.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.26.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- **7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2** (**duas**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **7.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n° 10.024, de 2019.
- **8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- **8.3.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5, de 2017, que:





- **8.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- **8.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- **8.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- **8.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:
 - **8.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - **8.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **8.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - **8.6.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2** (**duas**) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.





- **8.7.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- **8.8.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **8.9.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- **8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
 - **8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- **8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.16. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.16.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfestantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- **8.16.2.** Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, **o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.
 - **8.16.2.1.** A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- **9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- **9.8.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.8.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





- **9.8.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **9.8.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
 - **9.8.6.1.** As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666, de 1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico, fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na referida IN 10/2020.
- 9.8.7. Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, Certificado de Licenciamento emitido pelo Sistema REDESIM/DF, expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa nº 33, de 10 de agosto de 2022, RDC nº 622, de 9 de março de 2022, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa IBAMA nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007 e legislação e normatização correlata.
 - 9.8.7.1. Certificado de Vistoria Veicular CVV, atestando que os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos são dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos de acordo com a <u>Lei Nº 5.321, de 6 de março de 2014</u> e <u>Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016</u> e Art. 13, da RDC nº 662/2022.
 - **9.8.7.2.** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
 - **9.8.7.3.** A contratação de prestação de serviço somente poderá ser efetuada com empresa especializada.
- **9.8.8.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- **9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Supressão.
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:
 - 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **9.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **9.10.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade:
 - **9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - **9.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **9.10.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo							
	Passivo Circulante + Passivo Não							
	Circulante							
	Ativo Total							
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não							
	Circulante							
LC =	Ativo Circulante							
	Passivo Circulante							

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar Patrimônio Líquido de **2%** (**dois por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.11. Qualificação Técnica:

- **9.11.1.** Os critérios de qualificação técnica serão os abaixo relacionados:
 - **9.11.1.1.** No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: **Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas,** nos termos da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011, Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007.
 - 9.11.1.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011, Lei Distrital nº 3.978, de 29 de março de 2007, Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e da Lei nº 3.978, de 29 de março de 2007.
 - 9.11.1.2.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
 - **9.11.1.3.** Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.
- **9.11.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante:
 - **9.11.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.11.2.2. Deverá haver a apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado o serviço/objeto desta contratação em características, quantidades de, <u>no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total,</u>





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<u>por grupo</u> (na qual a empresa figure como melhor colocada) **e prazos compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 2 anos**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

- **9.11.2.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **9.11.2.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **9.11.2.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **9.11.2.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **9.12.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017:
 - **9.12.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2° a 6° da Lei n° 5.764 de 1971;
 - **9.12.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - **9.12.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - **9.12.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
 - **9.12.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





- **9.12.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **9.13.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **9.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **9.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **9.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.17.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.21.** Supressão.
 - **9.21.1.** Supressão.
- **9.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **10.1.2.** apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do ANEXO VIII a este Edital;
 - **10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666, de 1993).
 - **10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **12.2.1.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **12.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **12.3.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **12.3.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - **16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. Supressão.
- **16.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - **16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - **20.1.1.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;





- **21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- **21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- **21.1.7.** cometer fraude fiscal:
- **21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- **21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **21.4.1. Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **21.4.2. Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **21.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - **21.4.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - **21.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **21.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>cdac.csam@ifb.edu.</u>br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rodovia DF-460, Complexo Boca da Mata, Lote 2, Samambaia-DF. CEP: 72.304-300, na Coordenação de Aquisições e Contratos CDAC.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **23.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **23.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





- **24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- **24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.ifb.edu.br/licitacoes-e-contratos/avisos-de-licitacoes-dispensas-e-inexigibilidade e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 24.12.1. ANEXO I Termo de Referência:
 - **24.12.1.1.** Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - **24.12.2.** ANEXO II Modelo de Instrumento de Medição de Resultado IMR;
 - **24.12.3.** ANEXO III Planilha Quantitativo Órgãos Participantes e Valores Máximos Admitidos;
 - **24.12.4.** ANEXO IV Declaração de Opção por não Realização de Vistoria;
 - **24.12.5.** ANEXO V Modelo de Declaração de Termo de Vistoria;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **24.12.6.** ANEXO VI Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is)Técnico(s);
- 24.12.7. ANEXO VII Declaração de Sustentabilidade;
- 24.12.8. ANEXO VIII Modelo de Proposta de Preços;
- **24.12.9.** ANEXO IX Modelo Ordem de Serviço;
- **24.12.10.** ANEXO X Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **24.12.11.** ANEXO XI Minuta de Termo de Contrato;

Brasília-DF, 03 de março de 2023.

RODRIGO MAIA DIAS LEDO

Ordenador de Despesas





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc) desinfecção de caixas d'água e cisternas, para as dependências internas e externas da Reitoria e Campi do Instituto Federal de Brasília, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativa estabelecidas neste instrumento, obedecendo a legislação aplicada: Lei Distrital nº 4.570 de 17 de maio de 2011, Lei Distrital nº 3.978, de 29 de março de 2007, Lei Distrital nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, Instrução Normativa nº 08, de 21 de janeiro de 2016, RDC ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, RDC ANVISA nº 52 de 22/10/2009, alterada pelo RDC ANVISA nº 20 de 12/05/2010, RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, RDC ANVISA nº 34 de 16/08/2010, RDC ANVISA nº 339 de 07/12/2015, Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, NR33 e NR35 do Ministério do Trabalho, Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, Lei nº 12.305/2010 de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e demais legislações afins.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unidade de Medida	Serviço/ Qtde	Valor Unitário Máximo Aceitável (m², unidade ou m³)
1	Controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, descupinização - eliminação de ratos, ratazanas e camundongos; eliminação de formigas, baratas, escorpiões, pulgas, carrapatos e extermínio de cupim e pragas afins, com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, com processo de pulverização e barreira.	3417	M^2	Execução do Serviço + Revisão Ver ANEXO III	R\$ 0,66



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	(a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).				
2	Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc. da ordem Hymenoptera (himenópteros)) — Serviços de captura com remoção de colmeias de abelhas, vespas, marimbondos, contemplando a transferência/translado e a realocação para outro local apropriado, com limpeza posterior do local (Lei nº 5197, de 03/01/67). (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	3417	Unidade	Ver ANEXO III	R\$ 1.500,00
3	Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas - lavagem e a desinfecção dos reservatórios de água. (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	1355	${ m M}^3$	Execução do Serviço + Revisão Ver ANEXO III	R\$ 93,86

- **1.1.1.** As informações pormenorizadas por órgão participante como local, quantidades, valores estimados encontram-se no ANEXO III.
- **1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas.
- **1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- **1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Conforme Estudos Preliminares da contratação, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - **5.1.1.** serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
 - **5.1.2.** A execução da contratação se dará conforme os seguintes requisitos:
 - **5.1.2.1.** A execução do presente objeto se dará, conforme solicitação de cada órgão participante.
 - **5.1.2.2.** Quando da necessidade da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, realizar o agendamento do serviço, de modo que a primeira intervenção não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, ANEXO IX, ou do pedido por parte dos órgãos participantes.
 - **5.1.2.3.** Os serviços deverão ser executados em dias úteis (de segunda a sextafeira) no horário das 08h00min às 17h00min, nos casos de aplicação de produtos em áreas internas ou na aplicação de outro produto que NÃO requeira o afastamento do empregado, colaborador ou do visitante no momento da aplicação.



- **5.1.2.4.** Caso seja necessária a aplicação de outros produtos que necessitem afastamento de empregados e público em geral, o serviço deverá ser realizado em data previamente agendada, a critério da Contratante.
- **5.1.2.5.** A contratada deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, a cada serviço realizado, indicando os responsáveis técnicos pela sua execução, devendo o comprovante ser apresentado à fiscalização do contrato junto com a respectiva nota fiscal.
- **5.1.2.6.** A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área.
- **5.1.2.7.** Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante abrangerão as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.
- **5.1.2.8.** Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados nos órgãos de controle, regulamentadores e/ou fiscalizadores, não corrosivos, incolores, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual e em quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia.
- **5.1.2.9.** Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPIs adequados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.
- **5.1.2.10.** Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento.
- **5.1.2.11.** Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente for possível, aplicar produto inodoro e transparente, de forma a evitar danos à saúde e ao patrimônio.



- **5.1.2.12.** Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc, ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.
- **5.1.2.13.** A metodologia, produto(s), os equipamentos (bomba de sucção, etc) e ferramentas utilizadas (baldes, cadeiras e cabos específicos para trabalhos em caixas d'água e cisternas, panos, extensão de no mínimo 70 metros, etc) serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.
- **5.1.2.14.** A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.
- **5.1.2.15.** Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.
- **5.1.2.16.** A Contratada deverá fornecer à contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPI's que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPIs que considerar necessários.
- **5.1.2.17.** Durante o período de garantia, no caso de reaparecimento de pragas, a contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. E deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a CONTRATANTE.
- **5.1.2.18.** A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de cada solicitação.
- **5.1.2.19.** Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem ônus para a contratante.
- **5.1.2.20.** Após a execução dos serviços, deverá ser fornecido o CERTIFICADO DE GARANTIA dos serviços realizados, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- **5.1.2.21.** A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico,





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

- **5.1.2.22.** A empresa deverá assegurar a limpeza e desinfecção das caixas d'água e cisternas, mantendo a água livre de impurezas e microorganismos.
- **5.1.3.** Pelas características da demanda a duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, sendo prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.
- **5.1.4.** Para a referida contratação não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- **5.2.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, **ANEXO IV**.
- **5.3.** Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009.
- **5.4.** Os produtos desinfestantes utilizados nas aplicações deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA, e não causarem manchas.
- **5.5.** A contratada deverá apresentar a embalagem do produto utilizado durante a execução dos serviços, sempre que necessário.
- **5.6.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.
- **5.7.** Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte.
- **5.8.** Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente.
- **5.9.** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio.
- **5.10.** Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato.
- **5.11.** Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados.
- **5.12.** Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização.



- **5.13.** Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE.
- **5.14.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **5.15.** Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- **5.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão.
- **5.17.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e distritais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- **5.18.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- **5.19.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **5.20.** Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os certificados de curso para trabalho em altura, emitido por empresa licenciada, de todos os funcionários que farão a limpeza das caixas d'água e aplicação de produtos em forros e /ou telhados.
- **5.21.** apresentar licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, alterada pela RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- **5.22.** apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional competente, de acordo com a atividade correspondente ao objeto da contratação, em conformidade com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, alterada pela RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, da ANVISA.
- **5.23.** A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- **5.24.** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **5.25.** A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- **5.26.** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- **5.27.** A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- **5.28.** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- **5.29.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **6.1.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- **6.2.** Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- **6.3.** Devido a utilização de saneantes domissanitários e afins será necessário atender as legislações aplicáveis ao objeto conforme critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU:
 - **6.3.1.** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
 - **6.3.2.** Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
 - **6.3.3.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA,



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

- **6.4.** No que se refere à logística reversa:
 - **6.4.1.** a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
 - **6.4.2.** o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.
 - **6.4.3.** a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
 - **6.4.3.1.** caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.
 - **6.4.3.2.** o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.
- **6.5.** A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- **6.6.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.
- **6.7.** As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.
- **6.8.** A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.
- **6.9.** Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **6.10.** Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:
 - **6.10.1.** os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - **6.10.2.** sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - **6.10.3.** os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - **6.10.4.** os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricon of Certain HazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- **6.11.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- **6.12.** Para todos os itens (produtos químicos), cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no ANEXO I da Instrução Normativa IBAMA n° 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.
- **6.13.** A empresa deverá preencher e assinar o ANEXO VII.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- **7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, por meio de agendamento prévio com cada órgão participante desta licitação:
 - **7.1.1.** O agendamento da visita técnica será feito pelos e-mails respectivos de cada unidade participante do Instituto Federal de Brasília, conforme abaixo:
 - 7.1.2. IFB Campus São Sebastião UASG: 152144 cdac.cssb@ifb.edu.br;
 - **7.1.3.** IFB Campus Gama UASG: 152139 cgam.licitacoes@etfbsb.edu.br;
 - **7.1.4.** IFB Campus Ceilândia UASG: 152145 cdac.ccei@ifb.edu.br;





- **7.1.5.** IFB Campus Riacho Fundo UASG: 152147 licitacoesriachofundo@ifb.edu.br;
- **7.1.6.** IFB Campus Planaltina UASG: 158501 licitacao.cpla@ifb.edu.br;
- **7.1.7.** IFB Campus Taguatinga Norte UASG: 152140 ctag.aquisicoes@ifb.edu.br;
- **7.1.8.** IFB Campus Samambaia UASG: 152141 cdac.csam@ifb.edu.br;
- **7.1.9.** IFB Campus Estrutural UASG: 152146 licitacoes.cest@ifb.edu.br;
- **7.1.10.** IFB Reitoria UASG: 158143 licitacoes@ifb.edu.br;
- 7.1.11. IFB Brasília– UASG: 152142 cdli.cbra@ifb.edu.br;
- **7.1.12.** IFB Campus Recanto das Emas- UASG: 152143 cdac.crem@ifb.edu.br
- **7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - **7.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **7.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- **7.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- **7.6.** Ao final da vistoria técnica a CONTRATANTE emitirá o atestado de Vistoria, devidamente preenchido e assinado.
- 7.7. Poderá ser comprovada a realização da vistoria por meio de:
 - a) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições dos locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (modelo ANEXO V) ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do ANEXO IV deste Termo de Referência.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - **8.1.1.** Agendamento dos serviços junto a cada órgão participante.
 - **8.1.2.** A CONTRATADA deverá confirmar e informar os dados dos técnicos, como RG e veículo, que irão realizar os serviços nas edificações de cada órgão participante desta licitação.
 - **8.1.3.** Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.
 - **8.1.4.** Os serviços serão realizados conforme necessidade de cada órgão participante, tendo como estimativa inicial:
 - **8.1.4.1.** Para o item 1: Até 3 (três) aplicações a cada 12 (doze) meses;
 - **8.1.4.2.** Para o item 2: Por demanda, no caso de aparecimento de pragas;
 - **8.1.4.3.** Para o item 3: Até 2 (duas) limpeza e higienização a cada 12 (doze) meses, a serem definidas em conjunto com a fiscalização do contrato.
 - **8.1.5.** O início da execução dos serviços, bem como os tipos e as quantidades a serem executadas serão definidas nas Ordens de Serviços.
 - **8.1.6.** Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma avaliação prévia, in loco, dos serviços que a CONTRATADA pretende executar em sua unidade.
 - **8.1.7.** Na estrutura da Ordem de Serviço consta(m) o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) executado(s) com a indicação do(s) quantitativo(s) e de sua(s) respectiva(s) unidade(s) de medida, bem como a(s) data(s) para início da execução do(s) serviço(s).
 - **8.1.8.** Em caso de emergência, devido ao aparecimento de pragas e vetores, quando solicitado pela Contratante, as aplicações extras deverão ser providenciadas pela Contratada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
 - **8.1.9.** Antes do início de cada serviço a empresa realizará vistoria técnica em toda a área do órgão participante com o intuito de verificar focos de pragas indicando o melhor método a ser aplicado em cada caso.
 - **8.1.10.** Quando houver necessidade de retorno, a CONTRATADA será obrigada a comparecer ao local para rever os focos de pragas.
- **8.2.** A execução dos serviços será iniciada após finalização do Pregão Eletrônico com a assinatura do contrato, na forma que se segue:



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.2.1. Metodologia no controle de insetos e outros:

- **8.2.1.1.** Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, insetos etc.), e também as aranhas, escorpiões e deverá ser efetuado em todas as áreas solicitadas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção.
- **8.2.1.2.** O controle deverá ser efetuado através de pulverização e/ou aplicação de gel e/ou polvilhamento de pó, dentre outros métodos próprios do controle de pragas.
- **8.2.1.3.** Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).
- **8.2.1.4.** O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos, e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.
- **8.2.1.5.** A aplicação de aracnicida precisa ser com o ingrediente ativo lambdacialotrina, que tem comprovação de eficiência contra aranha marrom.
- **8.2.1.6.** As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos à Administração.
- **8.2.1.7.** A Contratada será responsável pela escolha dos produtos, equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária ANVISA e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.
- **8.2.1.8.** As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente e não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações.
- **8.2.1.9.** Os serviços não podem interferir na rotina do ambiente de funcionamento do IFB.
- **8.2.1.10.** O produto aplicado deve permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o seu efeito.
- **8.2.1.11.** A contratada deverá apresentar comprovação do Registro dos produtos a serem utilizados, seus componentes e afins, no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.802, de



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

- **8.2.1.12.** Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA. A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxidade e suas formas de aplicação.
- **8.2.1.13.** Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança.
- **8.2.1.14.** Os produtos deverão ter o potencial de exterminar as pragas mesmo após a aplicação.
- **8.2.1.15.** O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições deste estudo e com todos os produtos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

8.2.2. Metodologia no controle de roedores:

- **8.2.2.1.** O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado, ratos caseiros, camundongo e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.
- **8.2.2.2.** O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

8.2.3. Metodologia no controle de cupins:

- **8.2.3.1.** O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira, caso necessário.
- **8.2.3.2.** Para proteger o madeiramento (principalmente dos forros) contra cupins de madeira seca poderá ser utilizado pulverizador elétrico ou manual.

8.2.4. Metodologia de Limpeza de caixas d'águas e cisternas

8.2.4.1. Fornecer todos os materiais utilizados na limpeza e desinfecção das caixas d'água, devendo ser utilizadas as técnicas adequadas na higienização e desinfecção de todos os reservatórios de água, tanto elevadas quanto subterrâneas, conforme recomendação da ANVISA. Os produtos utilizados devem ser aprovados e liberados pelo Ministério da Saúde para este fim e possuir reduzidos riscos de contaminação da água.



- **8.2.4.2.** Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza.
- **8.2.4.3.** A limpeza deverá seguir rigorosamente as normas vigentes para limpeza de caixa d'águas e cisternas, Portaria Nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e demais legislações vigentes;
- **8.2.4.4.** A empresa deverá repor as boias que porventura sejam danificadas durante a higienização.
- **8.2.4.5.** É de responsabilidade da contratada o fechamento e abertura do registro de água após a limpeza e a colocação das tampas nas devidas caixas d'água.
- **8.2.4.6.** A limpeza deverá ser realizada em dias combinados com a contratante, visto que impactará diretamente nas aulas.
- **8.2.4.7.** Etapas da limpeza:
- a) fechamento do registro;
- b) esgotamento da caixa/Reservatório;
- c) lavagem das paredes internas;
- d) enxaguar;
- e) esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza;
- f) aspersão de hipoclorito de sódio;
- g) reabastecimento da caixa/reservatório;
- h) reabertura do registro.
 - **8.2.4.7.1.** A água residual do fundo do reservatório será totalmente escoada por bombeamento, em seguida será limpo (inclusive tampa) por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas. Os resíduos oriundos desta limpeza serão retirados do reservatório, e o processo será repetido por mais duas vezes. Após a limpeza, fazer a desinfecção do reservatório pulverizando-se nas paredes e na tampa uma solução bactericida e fungistática (hipoclorito de sódio), que agirá por um período de trinta minutos. A solução pulverizada no reservatório será removida, e a caixa estará pronta para o uso, conforme legislações vigentes.



- **8.2.4.8.** Bactericidas devem ser previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitários pelo Ministério da Saúde.
- **8.2.4.9.** É vedado o uso de escova de aço, vassoura, sabão, qualquer tipo de detergente ou outros produtos químicos para limpeza, que não seja expressamente indicado para a finalidade.
- **8.2.4.10.** Os funcionários designados para a tarefa deverão estar paramentados com os EPI's adequados e verificar todas as condições de segurança para a execução do trabalho, especialmente ao que rege Norma Regulamentadora de Nº 33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e Norma Regulamentadora de Nº 35 Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.
- **8.2.4.11.** A contratada deverá apresentar certificados de curso para trabalho em altura, conforme NR35, e para trabalho em espaço confinado, conforme NR33, do Ministério do Trabalho.
- **8.3.** Os serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descupinização) serão executados por metro quadrado.
- **8.4.** Os serviços de remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc. serão executados por demanda.
- **8.5.** Os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas serão executados por metro cúbico.
- **8.6.** Para a correta execução dos serviços contratados a Administração designará um ou mais servidor (es) para atuar como fiscal do contato, sendo o mesmo responsável pela emissão das Ordens de Serviços e Acompanhamento dos serviços.
- **8.7.** Os serviços somente poderão ser solicitados por meio de Ordem de Serviço, ANEXO IX, a qual deverá constar de forma detalhada e unitária os serviços a serem executados pela empresa, além de indicar o local para execução ou entrega.
- **8.8.** Os serviços deverão ser realizados entre os horários das 08:00h às 17:00h. Caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, somente poderá ser realizado com autorização prévia da Gestão do Contrato e seu acompanhamento.
- **8.9.** Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará, dentro das condições deste Termo de Referência, a medição e encaminhamentos para pagamento da fatura.
- **8.10.** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **8.11.** Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e munidos com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.
- **8.12.** A licitante vencedora deverá encaminhar à fiscalização de cada órgão participante relação contendo o nome dos empregados que trabalharão em suas dependências, atualizando-a sempre que necessário.
- **8.13.** Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.
- **8.14.** A licitante vencedora deverá emitir relatório sempre que realizados os serviços, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo, no mínimo, as informações constantes no item 12.44.12.
- **8.15.** Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- **8.16.** A empresa CONTRATADA poderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes para cada item elencado neste termo de referência que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para sua utilização.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução integral dos serviços a serem prestados, promovendo sua substituição quando necessário:
 - **9.1.1.** A Contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação em vigor.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- **9.3.** Os produtos deverão ter as seguintes características:
 - **9.3.1.** Não causar manchas:
 - **9.3.2.** Serem antialérgicos;
 - **9.3.3.** Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **9.3.4.** Serem inofensivos à saúde humana;
- **9.3.5.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10, de 08 de março de 1985 da Secretaria de Vigilância Sanitária- Ministério da Saúde e suas atualizações, atendidas as exigências da Portaria nº 321, de 28 de julho de 1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária- Ministério da Saúde.
- **9.3.6.** Não danificarem ou causarem a morte das plantas, árvores e gramados.
- **9.4.** Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda dos órgãos participantes tem como base as informações resumidas abaixo e mais detalhamentos constam do ANEXO III.

Grupo	Órgãos Participantes	Valor Total
Grupo 1	Total Geral Campus Gama	R\$ 78.303,72
Grupo 2	Total Geral Campus Taguatinga	R\$ 81.409,08
Grupo 3	Total Geral Campus Samambaia	R\$ 67.471,14
Grupo 4	Total Geral Campus Brasília	R\$ 150.527,70
Grupo 5	Total Geral Campus Recanto das Emas	R\$ 53.441,92
Grupo 6	Total Geral Campus São Sebastião	R\$ 73.408,08
Grupo 7	Total Geral Campus Ceilândia	R\$ 51.487,94
Grupo 8	Total Geral Campus Estrutural	R\$ 60.739,88
Grupo 9	Total Geral Campus Riacho Fundo	R\$ 63.003,02
Grupo 10	Total Geral Reitoria	R\$ 28.720,10
Grupo 11	Total Geral Campus Planaltina	R\$ 96.391,04
_		
VALOR TOTAL PARA A LICITAÇÃO		R\$ 804.903,62

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- **11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- **11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **11.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **11.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - **11.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - **11.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **11.7.** Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **11.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **11.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

- **11.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- **11.14.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do serviço.
- **12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;



- **12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- **12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **12.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **12.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **12.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **12.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.





- **12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **12.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - **12.21.1.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
 - **12.21.2.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - **12.21.3.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **12.22.** Utilizar equipamentos, ferramentas, utensílios da licitante, devidamente identificados de forma não serem confundidos com outros similares, pertencentes a outros por ventura existente, bem como utilizar produtos de alta qualidade, devidamente registrados na ANVISA, em quantidade suficiente e necessária para que se produza a eficácia esperada, conjugada com o método apropriado a cada tipo de vetor.
- **12.23.** Cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência.
- **12.24.** Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando um preposto devidamente habilitado o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.





- **12.25.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **12.26.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da contratante.
- **12.27.** Responsabilizar civilmente por danos materiais e/ou pessoais, que por ventura possam ocorrer pelo serviço contratado, ocasionados pelos seus empregados, representantes, ou prepostos da empresa, devidamente comprovado.
- **12.28.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. O prazo poderá ser estendido se justificado e aceito pela Contratante.
- **12.29.** Atender às normas de fabricação e de aplicação dos produtos domissanitários estabelecidas pelas autoridades sanitárias e ambientais, que forem utilizar no serviço.
- **12.30.** Atender, as legislações, normas e resoluções, na esfera federal, estadual e municipal, relativas as áreas trabalhistas, de segurança, de higiene, ambiental e sanitária e outras inerentes ao serviço prestado.
- **12.31.** Prestar todas as informações e orientações importantes que a Contratante precisa conhecer e relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- **12.32.** Apresentar, quando solicitado, nome químico do produto a ser utilizada, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- **12.33.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação.
- **12.34.** Emitir Nota fiscal de Serviço no valor pactuado e condições estabelecidas neste Termo de Referência com relação aos serviços efetivamente realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- **12.35.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Instituto Federal de Brasília.
- **12.36.** Fornecer e manter atualizado o endereço comercial e o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular, para que o IFB Instituto Federal de Brasília mantenha os contatos necessários.



- **12.37.** Comunicar imediatamente aos órgãos participantes todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada, e no caso de alteração referir-se ao Responsável Técnico da empresa, para fornecer imediatamente à Contratante toda documentação de comprovação referente ao cargo que o investiu como responsável.
- **12.38.** Credenciar junto aos órgãos participantes, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que por ventura surjam durante a execução deste contrato.
- **12.39.** Assumir todos os custos decorrentes deste contrato especialmente os encargos sociais, impostos, taxas etc, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidos aos seus empregados.
- **12.40.** Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos órgãos participantes para a execução dos serviços.
- **12.41.** A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:
 - **12.41.1.** Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
 - **12.41.2.** Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
 - **12.41.3.** A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
 - **12.41.4.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
 - **12.41.5.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
 - **12.41.6.** Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;





- **12.41.7.** O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- **12.41.8.** As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- **12.41.9.** As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- **12.41.10.** A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- **12.41.11.** Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- **12.41.12.** A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

- **12.41.13.** A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- **12.41.14.** Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;
- **12.41.15.** A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- **15.3.** Representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **15.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- **15.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **15.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **15.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **15.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **15.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- **15.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **15.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **15.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- **16.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - **16.1.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **16.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - **16.2.1.** Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados.
 - **16.2.2.** Atendimento de 100% das solicitações dentro do prazo acordado.
 - **16.2.3.** Prazo decorrido entre a data programada e a data da efetiva realização.
 - **16.2.4.** Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.
 - **16.2.5.** Constatação formal de ocorrências.
 - **16.2.6.** Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.
 - **16.2.7.** Eficiência na eliminação das pragas.
 - **16.2.8.** Atendimento da legislação na remoção de abelhas e afins.
 - **16.2.9.** Eficiência e qualidade na limpeza e desinfecção das caixas d'águas e cisternas.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **16.2.10.** Não providenciar o descarte correto de embalagens conforme legislação vigente.
- **16.2.11.**Não atentar a qualquer parâmetro utilizado neste Termo de Referência.
- **16.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **16.3.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **16.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **16.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- **17.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **17.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - **17.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **17.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - **17.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





- **17.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **17.3.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - **17.3.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - **17.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - **17.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **17.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - **17.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **17.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **17.4.3.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
 - **17.4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- **18.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **18.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - **18.3.1.** O pagamento acontecerá mediante o cumprimento total da Ordem de Serviço, ANEXO IX, pela Contratada e aferido pela Contratante com base nas exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, a análise da equipe de fiscalização.
 - **18.3.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **18.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **18.5.1.** o prazo de validade;
 - **18.5.2.** a data da emissão;
 - **18.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - **18.5.4.** o período de prestação dos serviços;
 - **18.5.5.** o valor a pagar; e





- **18.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **18.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **18.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **18.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - **18.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **18.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, quando couber.
- **18.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **18.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

19. DO REAJUSTE

- **19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **19.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{o}) / I^{o}$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

 Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- **19.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **19.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **19.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **19.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **19.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **19.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **20.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - **20.1.1.** A administração avaliou que o objeto ora contratado não é complexo, pois se trata de um serviço comum. Dessa forma, optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que poderia aumentar o valor contratado.
 - **20.1.2.** Caso haja inexecução contratual, isso não prejudicaria o andamento das atividades.
 - **20.1.3.** A exigência de garantia da execução pode representar diminuição no universo de interessados e prejudicar o caráter competitivo do certame, artigo 56, §4º da Lei nº 8666, de 1993, considerando o cenário econômico nacional.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- **21.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) Multa de:
- (1) **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) **10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, **em caso de atraso na execução do objeto**, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) **15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, **em caso de inexecução total** da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





- **21.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- **21.4.** As sanções previstas nos subitens "i", "ii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **21.5.** Para efeito de aplicação de multas, (SUPRESSÃO) os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - **21.5.1.** Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR, constante no ANEXO II e estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, conforme modelo constante no Anexo V-B da IN º 05/2017.
 - **21.5.2.** Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
 - **21.5.3.** São indicadores básicos de avaliação do serviço:
 - **21.5.3.1.** Prestação dos serviços de dedetização, remoção de abelhas e limpeza e desinfecção de caixas d'águas e cisternas contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
 - **21.5.3.2.** Rotina de Trabalho;
 - **21.5.3.3.** Qualidade na prestação dos serviços;
 - **21.5.3.4.** Disponibilidade de Funcionários;
 - **21.5.3.5.** Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
 - **21.5.3.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - **21.5.3.7.** Pontualidade no pagamento de salários e benefícios;
 - **21.5.3.8.** Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
 - **21.5.3.9.** Manutenção de Preposto;
 - **21.5.3.10.** Cumprimento de determinações e notificações;





- **21.5.3.11.** Não cumprir determinações e notificações;
- **21.5.4.** O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento das atividades, a ser formalizada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- **21.5.5.** A CONTRATADA terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto aos apontamentos do IMR.
- **21.5.6.** Durante a vigência do contrato, caso o percentual de desconto acumulado alcance valor superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato no interregno de 01 (um) ano, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.
- **21.5.7.** Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR.
- **21.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **21.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **21.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - **21.6.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - **21.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **21.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **21.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **22.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **22.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **22.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - **22.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional correspondente, em plena validade;
 - **22.3.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades de, **no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total, por grupo** (na qual a empresa figure como melhor colocada) e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - **22.3.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - **22.3.2.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de <u>**2 (dois)**</u> anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os <u>**2 (dois)**</u> anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- **22.3.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- **22.3.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **22.3.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **22.3.2.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **22.3.3.** Prova de atendimento aos requisitos gerais, previstos no RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, alterada pela RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA:
- **22.3.4.** apresentar licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, alterada pela RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- **22.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 22.4.1. Valor Global: **R\$ 804.903,62 (oitocentos e quatro mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos).**
 - **22.4.2.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- **22.5.** O critério de julgamento da proposta é o <u>menor preço unitário por GRUPO</u>, considerando os valores máximos aceitáveis (**ANEXO III**).
- **22.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 804.903,62 (oitocentos e quatro mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos)**.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

23.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023.

ANEXOS:

- I Estudo Técnico Preliminar;
- II Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- III Planilha de Quantitativos dos Órgãos Participantes e Valores Máximos Admitidos;
- IV Declaração de Opção por não Realização de Vistoria;
- V Declaração de Termo de Vistoria;
- VI Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável(is)Técnico(s);
- VII Declaração de Sustentabilidade;
- VIII Modelo de Proposta de Preço;
- IX Modelo Ordem de Serviço.

(documento assinado eletronicamente)

DORVALINA TEOTONIA DE CARVALHO

Coordenadora de Aquisições e Contratos Portaria IFB n° 906, de 01/09/2021

(documento assinado eletronicamente)

VLADMIR RIBEIRO DE MELO

Coordenador de Manutenção e Serviços Portaria IFB n° 975, de 28/04/2017





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado é o mesmo que define, em bases tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento. O IMR também apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações em razão de eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.

INDICADOR 1 – Atendimentos Programados		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar e atender corretamente e no prazo programado os serviços a serem prestados.	
Meta a Cumprir	Atendimento de 100% das solicitações dentro do prezo acordado.	
Instrumento de Medição	Prazo decorrido entre a data programada e a data efetiva realização.	
Forma de Acompanhamento	Pela equipe de fiscalização por meio de registros formais.	
Periodicidade	Após a execução de cada etapa dos serviços.	
Mecanismo de Cálculo	Cada aplicação será verificada e valorada individualmente. Número de dias entre a data programada e a data da efetiva realização = X.	
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.	
Faixas de Ajuste no Pagamento	Até 2 ocorrências – Sem desconto; De 3 a 6 ocorrências – Desconto de 0,05% do valor da fatura por ocorrência;	



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	A partir de 7 ocorrências — 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.	
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.	
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante dentro dos prazos acordados, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.	

INDICADOR 2 – Qualidade dos Serviços Prestados			
ITEM DESCRIÇÃO			
Finalidade	Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.		
Meta a Cumprir	Atendimento de 100% dos serviços prestados.		
Instrumento de Medição			
Forma de Acompanhamento	Constatação formal de ocorrências.		
Periodicidade	Após a execução dos serviços.		
Mecanismo de Cálculo	Os procedimentos executados em aplicação serão verificados e valorados individualmente. Número de procedimentos fora do padrão.		
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.		
	Até 2 ocorrências – Sem desconto;		
Faixas de Ajuste no Pagamento De 3 a 6 ocorrências — Desconto de 0,05% do valor da fa ocorrência;			
	A partir de 7 ocorrências — 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência.		
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.		
Observações	O que se busca com esse indicador é garantir o nível de satisfação do público usuário, bem como o atendimento das demandas por parte da contratada.		

3. DOS MECANISMOS DE CÁLCULOS





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.1. O fiscal técnico realizará a contabilização das ocorrências atendidas e identificará o quantitativo de ocorrências fora da meta estabelecida.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR			
Número do Contrato:			
Contratada:			
CNPJ:			
Mês/Ano de Referência:			
Quantidade Total de recolhimento programada			
para o mês de Referência			
INDICADORES			
1 – Tempo de resposta às solicitações da Contratar	nte		
1 Tempo de Resposta às Solicitações da	Percentual de Desconto	Valor do Desconto	
Contratante	(%)	R\$	
Valor da medição sem descontos: (R\$)			
Valor Final da medição com descontos: (R\$)		_	



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO III

PLANILHA QUATITATIVOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

ITEM 1 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 1 - CAMPUS GAMA		
Endereço: DF 480, Lote 1, Setor de Múltiplas Atividades, Gama, Brasília/DF CEP: 72.429-005		
E-mail para Vistoria: cgam.cdms@ifb.edu.br		
Telefone para Contato: 2103-22		
.		
Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida
Bloco de Sala de Aulas A (Térreo e 1º andar)	2.210	M^2
Bloco de Sala de Aulas B (Térreo e 1º andar)	2.210	M^2
Bloco Administrativo (Térreo e 1º andar)	2.743	M^2
Auditório	523	M^2
Ginásio	1.277	M^2
Pátio coberto + Cantina	333	M^2
Total Área Construída Interna	9.296	M ²
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida
Áreas de circulação externas	2.712	M^2
Estacionamentos	7.653	M^2
Pátio descoberto (entre ginásio e bloco de Administrativo)	1.659	M^2
Pátio descoberto (entre os blocos de salas de aula A e B)	500	M^2
Total Área Construída Externa	12.524	\mathbf{M}^2
Total Área*	21.820	\mathbf{M}^2
Valor Total Estimado - Anual *	R\$ 43.20	3,60

^{*}A critério do Campus Gama, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 2 - REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	2
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 3.000,0	00

^{**} Serviço por demanda.

ITEM 3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água subterrânea em concreto	1	70.000	Litros
Caixa d'água elevada em concreto	1	101.000	Litros
	Total da Área***	171	M^3
Valor Total Estimado – Anual***		R\$ 32.	100,12

***A critério do Campus Gama, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS GAMA - GRUPO 1	R\$ 78.303,72
TOTAL GERAL CAMPUS GAMA - GRUPU I	R5 /8.305./2





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<mark>ITEM 4</mark> - CONTROLE DE PRAGAS

ITEM 4 - CONTROLE DE PRAGAS						
GRUPO 2 - CAMPUS TAGUATINGA Endereço: QNM 40, Área Especial nº 01, Taguatinga/DF E-mail para a Vistoria: cdms.ctag@ifb.edu.br						
				Telefone para Contato: 2	103-2207	
Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida				
Bloco Administrativo	3.183	M^2				
Bloco de Salas de Aula A	2.278	M^2				
Bloco de Salas de Aula B	2.102	M^2				
Ginásio	1.228	M^2				
Auditório	456	M^2				
Total da Área Construída Interna	9.247	M ²				
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida				
Estacionamento	7.337	M ²				
Pátio descoberto	1.227	M^2				
Pátio coberto próx. À cantina	193	M^2				
Passeio Bloco Adm -> Bloco Sala -> Ginásio	205	M^2				
Pátio em frente ao auditório e escada	136	M^2				
Demais áreas de circulação	777	M^2				
Total da Área Construída Externa	9.875	M ²				
Total Área*	19.122	\mathbf{M}^2				

^{*}A critério do Campus Taguatinga, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

Valor Total Estimado – Anual*

ITEM 5 - REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	2
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 3.000,00	

^{**} Serviço por demanda.

ITEM 6 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS



R\$ 37.861,56



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixas D'água	2	116.000	Litros
Reservatório de água	1	100.000	Litros
7	Total da Área***	216	\mathbf{M}^3
Valor Total Estin	nado – Anual***	R\$ 40.54	7,52

***A critério do Campus Taguatinga, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

OTAL GERAL CAMPUS TAGUATINGA- GRUPO 2 R\$ 81.409,08



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 7 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 3 - CAMPUS SAMAMBAIA Endereço: Complexo Boca da Mata, lote 02 - Samambaia, DF - 72.304-300 E-mail para a Vistoria: cdms.csam@ifb.edu.br Telefone para Contato: (61) 2103-2321 Unidade de Área Interna Construída Área Medida M^2 Bloco A - piso 1º e 2º andar 3.500 Bloco B - piso 1º e 2º andar 3.500 M^2 Bloco Adm - piso 1º e 2º andar 4.620 M^2 M^2 Auditório 660 Ginásio 1.370 M^2 Guarita 20 M^2 Cantina 300 M^2 Total da Área Construída Interna 13.970 \mathbf{M}^2 Unidade de Área Externa Construída Área Medida Arredores do bloco A 125 M^2 Arredores do bloco B 270 M^2 M^2 Arredores do bloco Adm 170 Arredores do auditório 90 M^2 M^2 Arredores do ginásio 75 Casa de bombas e lixeira 100 M^2 20 Arredores da cantina M^2 CFT 1469 M^2 Contêiner 1 30 M^2 Contêiner 2 30 M^2 Total da Área Construída Externa 2.379 \mathbf{M}^2 Valor da Área* 16.349 M^2

Valor Total Estimado – Anual*

ITEM 8 - REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	2
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 3.000,00	



R\$ 32.371,02

^{*}A critério do Campus Samambaia, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

** Serviço por demanda.

ITEM 9 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água subterrânea em concreto		70.000	Litros
Caixa d'água elevada em concreto		101.000	Litros
7	Total da Área***	171	\mathbf{M}^3
Valor Total Estin	nado – Anual***	R\$ 32.10	0,12

***A critério do Campus Samambaia, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS SAMAMBAIA- GRUPO 3	R\$ 67.471,14
IOTAL GERAL CAMPUS SAMAMBAIA- GROPUS	Γ Φ 0/.4/1,14



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 10 - CONTROLE DE PRAGAS			
GRUPO 4 - CAMPUS BRASÍLIA			
Endereço: SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - CEP: 70830-450 E-mail para a Vistoria: cdms.cbra@ifb.edu.br			
			Telefone para Contato: (61) 2193-8065
Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida	
Bloco A	3210	M^2	
Bloco B	3210	M^2	
Bloco C	3210	M^2	
Bloco D	3210	M^2	
Bloco E - Biblioteca	2919	M^2	
Bloco F - Ginásio	3128	M^2	
Bloco G - Administrativo	4345	M^2	
Total da Área Construída Interna	23232	M^2	
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida	
Estacionamentos	3.944	M^2	
Guarita	25	M^2	
Bosques e Jardins	3.019	M^2	
Pátio Coberto	3.017	M ²	
Pátio Descoberto	2.719	M^2	
Áreas de Circulação	3.287	M^2	
Total da Área Construída Externa	16.011	\mathbf{M}^2	
Total da Área*	39.243	\mathbf{M}^2	

^{*}A critério do Campus Brasília, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 11 - REMOCÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Valor Total Estimado – Anual* R\$ 77.701,14

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	5
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 7.500,00	

^{**} Serviço por demanda.

ITEM 12 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Descrição/Medidas	Qtde.	Volume	Unidade de Medida
Caixas d'água água potável, sendo 06 no Bloco A, e 04 caixas nos demais Blocos de salas de aula: B, C e D. (AxDTxDB) AlturaxDiâmento com a TampaxDiâmentro da Base - 2x2,45x1,85	18	90.000	Litros
Reservatório de água subterrânea em concreto - 4,40x12,0x3,0	1	158.400	Litros
Caixa d'água elevada - Torre D'água de 35 metros de altura;	1	100.000	Litros
Total da Área***		348	\mathbf{M}^3
Valor Total Estin	nado – Anual***	R\$ 65.32	26,56

***A critério do Campus Brasília, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS BRASÍLIA- GRUPO 4	R\$ 150.527,70
I UTAL GERAL CAMPUS DRASILIA- GRUPU 4	K\$ 150.527,70



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 13 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 5 - CAMPUS RECANTO DAS EMAS Endereço: Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas - DF - CEP: 72.620-100 E-mail para a Vistoria: cdms.crem@ifb.edu.br				
			Telefone para Contato: (61) 2103-2187	
Área Interna Construída Área Unidade de Medida				
Bloco de Salas de Aula	3.089,00	M ²		
Auditório	297	M ²		
Quadra de Esportes	788	M^2		
Guarita	14	M^2		
Subestação Elevatória de Esgoto	18	M ²		
Biblioteca	640	M^2		
CFT	1.003,00	M^2		
Total da Área Construída Interna	5.849	\mathbf{M}^2		
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida		
	9.391	M^2		
Total da Área Construída Externa	9.391	\mathbf{M}^2		
Total da Área*	15.240	\mathbf{M}^2		
Valor Total Estimado – Anual*	R\$ 30	.175,20		

^{*}A critério do Campus Recanto das Emas, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 14 - REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	6
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 9.000,00	

^{**} Serviço por demanda.

ITEM 15 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Altura: 11,85 metros, Diâmetro da base: 2,85			M ³
metros	1	76	IVI
	Total da Área***	76	\mathbf{M}^3





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

***A critério do Campus Recanto das Emas, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS RECANTO DAS EMAS- GRUPO 5 R\$ 53.441,92



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 16 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 6 - CAMPUS SAO SEBASTIAO			
Endereço: Área Especial 2-, s/n - São Bartolomeu (São Sebastião), Brasília - DF - CEP: 71.697-040			
E-mail para a Vistoria: rafael.coelho@ifb.edu.br			
Telefone para Contato: (61) 2193-8137			
-			
Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida	
Auditório/Hall/Biblioteca	771	M ²	
Prédio pedagógico-Adm	3.684	M^2	
Vivência	509	M^2	

Ginásio 1.106 M^2 Bloco de Laboratórios 972 M^2 Guarita 11 M^2 \mathbf{M}^2 Total Área Construída Interna 7.053 Unidade de Área Externa Construída Área Medida 15.043 Estacionamentos, circulação de pedestres, rampas M^2 Total Área Construída Externa 15.043 \mathbf{M}^2 22.096 \mathbf{M}^2 Total da Área* Valor Total Estimado – Anual* R\$ 43.750,08

ITEM 17 - REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	1
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 1.500,00	

^{***} Serviço por demanda.

ITEM 18 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa de água potável: 14,60m de altura x 2,86m de diâmetro	2	94	\mathbf{M}^3
Caixa de água de reuso: 3,90m de altura x 3,20m de diâmetro	1	31	\mathbf{M}^3



^{*}A critério do Campus São Sebastião, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Reservatório de reuso enterrado: altura 3,13m x diâmetro 3,17m, 15.000 litros.	1	25	\mathbf{M}^3
7	Total da Área***	150	M ³
Valor Total Estin	nado – Anual***	R\$ 28.15	8,00

***A critério do Campus São Sebastião, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS SÃO SEBASTIÃO- GRUPO 6 R\$ 73.408,08



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 19 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 7 - CAMPUS CEILÂNDIA

Endereço: QNN 26, Área especial, entre a Faculdade de Ceilândia da UnB e a linha do metrô, CEP 72.220-260, Ceilândia (DF)

E-mail para a Vistoria: cdms.ccei@ifb.edu.br

Telefone para Contato: (61) 2103-2170 e 2103-4013

Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida
Auditório/Hall/ Biblioteca	898	M^2
Ginásio	1.156	M^2
Guarita	14	M^2
Pedagógico-Administrativo	2.659	M^2
Laboratório Especial	897	M^2
Serviço-Vivência	510	M^2
CFT/Abrido de gases/Casa Fumaça	1.038	M^2
Total Área Construída Interna	7.172	M ²
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida
Áreas pavimentadas	5.939	M ²
Total Área Construída Externa	5.939	M ²
Total Área*	13.111	\mathbf{M}^2
Valor Total Estimado – Anual*	R\$ 25	.959,78

^{*}A critério do Campus Ceilândia, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 20 - REMOÇÃO DE ABELHAS, VESPAS, ETC

Serviço	Unidade de Medida	QTDE
Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc.	Unidade	1
Valor Total Estimado – Demanda**	R\$ 1.500,00	

^{**} Serviço por demanda.

ITEM 21 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água Tubular	1	81	M^3
Caixa d'água Reuso	1	31	M^3
Caixa d'água Revatório	1	16	M^3





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Total da Área***	128	\mathbf{M}^3
Valor Total Estimado – Anual***	R\$ 24.02	28,16

***A critério do Campus Ceilândia, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

		TOTAL GERAL CAMPUS CEILÂNDIA- GRUPO 7	R\$ 51.487,94
--	--	---------------------------------------	---------------



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 22 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 8 - CAMPUS ESTRUTURAL

Endereço: Quadra 16, Área Especial 01, SCIA - Cidade do Automóvel - Estrutural - CEP: 71.250-000

E-mail para a Vistoria: cdms.cest@ifb.edu.br

Telefone para Contato: (61) 2103-2198

Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida
Auditório (banheiros, sala de som, coxia e sala técnica)	275	M ²
Biblioteca (Térreo, 1º pavimento e sala técnica)	180	M^2
Bloco pedagógico-administrativo - Térreo e 1º pavimento (incluindo salas de aula, banheiros, diretorias de ensino, geral, e de administração, coordenações, laboratórios, salas técnicas, depósito em baixo da rampa dentre outros)	1.484	M²
Bloco vivência: Lanchonete/Vivência (Lanchonete, copa dos alunos, CDAP e salas internas, almoxarifado, sala dos terceirizados e sala técnica.)	485	M²
Ginásio (Toda área térrea, mezanino e salas internas)	1.104	M ²
Lixeiras, depósito de gás (GLP 1 e 2), Casas de bombas 1 e 2, subestação.	60	M ²
Prédio Mecânica (Todas as salas, laboratórios, oficinas, banheiros, corredores e sala técnica)	797	M ²
04 conteiners mecânica	175	M^2
Guarita (banheiro e sala de apoio)	11	M ²
CFT (Todas as salas do térreo e 1º pavimento, incluindo banheiros, salas técnicas, laboratórios e depósitos)	736	M^2
Total da Área Construída Interna	5.307	\mathbf{M}^2
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida
Área externa do bloco pedagógico-administrativo (Áreas de circulação do terreo e 1º pavimento e rampas de acesso e pátio central descoberto)	837	M²
Hal de entrada biblioteca-auditório	281	M^2
Área externa refeitório da vivência	242	M ²
Hall de entrada bloco da mecânica	65	M ²
Estacionamentos, áreas de circulação de pedestres e adjacentes aos blocos, incluído gramados	10.212	M^2
Área externa CFT (corredores, escadas, rampas, áreas de circulação, estacionamentos e área de manobra)	744	M ²



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Total da Área Construída Externa	12.381	\mathbf{M}^2
Total Área*	17.688	\mathbf{M}^2
Valor Total Estimado – Anual*	R\$ 35	.022,24

^{*}A critério do Campus Estrutural, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 23 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
14,60 m altura x 2,86 m diâmetro	1	90	M^3
3,90 m altura x 3,20 diâmetro	1	31	M^3
4,88 m altura x 0,90 diâmentro Cap. 3,10 m3 cada	5	16	M^3
Total da Área***		137	\mathbf{M}^3
Valor Total Estimado – Anual***		R\$ 25.717,64	

^{***}A critério do Campus Estrutural, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

RUPO 8 R\$ 60.739,88	TOTAL GERAL CAMPUS ESTRUTURAL- GRUPO 8
----------------------	--



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 24 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 9 - CAMPUS RIACHO FUNDO

Endereço: Avenida Cedro, Área Especial 15, QS 16, Riacho Fundo I-Brasília-DF - CEP: 71.825-600

E-mail para a Vistoria: licitacoesriachofundo@ifb.edu.br

Telefone para Contato: (61) 2103-2347

Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida
Auditório (incluindo banheiros, sala de som, coxia)	280	M ²
Biblioteca (incluindo sala técnica)	180	M ²
Bloco pedagógico-administrativo - Térreo e 1º pavimento (incluindo salas de aula, banheiros, diretorias de ensino, geral, e de administração, coordenações, laboratório de química, sala técnica, dentre outros)	1.448	M²
Lanchonete/Vivência (incluindo toda edificação - Vestiários, reprografia, sala Atlas) - Térreo	485	M ²
Ginásio (incluindo toda área térreo e 1º pavimento)	1.104	M ²
Prédio da Gastronomia (incluindo todas as salas, corredores, banheiros, adega, dentre outros)	849	M ²
Lixeiras, depósito de gás (GLP 1 e 2), Casas de bombas (Água e esgoto)	35	M ²
Subestação	25	M ²
Guarita (incluindo banheiro)	11	M^2
Total da Área Construída Interna	4.417	\mathbf{M}^2
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida
Hall e Rampa (em frente ao Auditório e Biblioteca)	396	M ²
Circulação (bloco pedagógico-administrativo - 1º pavimento)	267	M ²
Escadas e circulação do pátio (bloco pedagógico-administrativo - Térreo)	700	M ²
Gramado (Estacionamentos e áreas próximas aos blocos)	1.329	M ²
Circulação de pedestres	472	M ²
Circulação de pedestres e veículos	2.014	M ²
Gramado (Lagoas)	2.840	M ²
Circulação de veículos (Estacionamento e circulação)	6.396	M ²
Total da Área Construída Externa	14.414	M ²
Total Área*	18.831	M ²
Valor Total Estimado – Anual*	R\$ 37	7.285,38



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

*A critério do Campus Riacho Fundo, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 25 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
14,60 m altura x 2,86 m diâmetro	1	90	M^3
3,90 m altura x 3,20 diâmetro	1	31	M^3
4,88 m altura x 0,90 diâmetro Cap. 3,10 m3 cada	5	16	M^3
Total da Área***		137	\mathbf{M}^3
Valor Total Estimado – Anual***		R\$ 25.71	7,64

^{*}A critério do Campus Riacho Fundo, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS RIACHO FUNDO - GRUPO 9	R\$ 63.003,02
TOTAL GENAL CAMP 03 MACHO FUNDO - GROPO 3	14 03.003,02



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 26 - CONTROLE DE PRAGAS

TIEW 20 - CONTROLE D				
GRUPO 10 - REITORIA				
Endereço: SAUS Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás - Setor de Autarquias Sul. Brasília DF - 70.070-906				
E-mail para a Vistoria: servicos.	gerais@ifb.edu.br			
Telefone para Contato: (62	1) 2103-2156			
		<u> </u>		
Área Interna Construída Área Unidade de Medida				
Edifício Siderbrás (Setor de Autarquias Sul Q. 2 - Brasília, DF, 70297-400)	7.587	M^2		
Total da Área Construída Interna 7.587 M²				
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida		
Área Externa do prédio da Reitoria	1.040	M^2		
Total da Área Construída Externa 1.040 M²				
Total Área* 8.627				
Valor Total Estimado – Anual* R\$ 17.081,46				

^{*}A critério do Reitoria, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 27 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
1,96 x 1,35 x 2,00m (h) (caixa d'água 10° andar)	1	4	M^3
1,96 x 1,35 x 2,00m (h) (caixa d'água 10° andar)	1	4	M^3
5,55 x 3,54 x 1,35 (caixa d'água 2º subsolo)	1	27	M^3
5,55 x 3,54 x 1,35 (caixa d'água 2º subsolo)	1	27	M^3
7	Total da Área***	62	\mathbf{M}^3
Valor Total Estimado – Anual***		R\$ 11.63	88,64

^{***}A critério do Reitoria, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL REITORIA - GRUPO 10	R\$ 28.720,10
---------------------------------	---------------





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ITEM 28 - CONTROLE DE PRAGAS

GRUPO 11 - CAMPUS PLANALTINA

Endereço: Rodovia DF 128 KM 21, Zona Rural - Planaltina-DF.

CEP: 73380-900.

E-mail para a Vistoria: licitacao.cpla@ifb.edu.br

Telefone para Contato: (61) 2196-2610 e 2196-2626

Área Interna Construída	Área	Unidade de Medida
Bloco Pedagógico 1º andar	1.037	M^2
Bloco Pedagógico 2º andar	1.037	M^2
Bloco Administrativo 2º andar (incluindo Auditório DRAP)	936	M ²
Bloco Administrativo 1º andar (incluindo Refeitório/ UAN)	1.371	M^2
Biblioteca/Auditório Amantino Maciel	893	M^2
Bloco Agroindústria	612	M^2
Bloco Ecoterapia	814	M^2
Bloco Agroecologia	864	M^2
Bloco Residência Estudantil 100	598	M^2
Bloco Residência Estudantil 200	598	M^2
Bloco Residência Estudantil 300	946	M^2
Bloco Residência Estudantil 400	946	M^2
Bloco CEPEX (antiga enfermaria)	294	M^2
Bloco Abacatão	890	M^2
Total da Área Construída Interna	11.836	\mathbf{M}^2
Área Externa Construída	Área	Unidade de Medida
Edificações das UEP's-(Galpões:	2.022	M2
Agroecologia e Garagens-oficina e Tratores) Hall Bloco Administrativo	3.023 317	M ² M ²
Estacionamentos	6.012	M ²
Total da Área Construída Externa	9.352	M ²
Total Área* Valor Total Estimado – Anual*	21.188 R\$ 41	M ² 1.952,24

^{*}A critério do Campus Planaltina, a contratação poderá ocorrer para até 3 serviços.

ITEM 29 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUAS E CISTERNAS

Descrição/Medidas	Quantidade	Volume	Unidade de Medida
Caixa d'água Elevada em PVC	12	20.000	Litros





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Caixa d'água Elevada em concreto - Reservatório de água	1	120.000	Litros
9m x 5m x 3m (C x L x A)	5	150000	Litros
Total da Área***		290	\mathbf{M}^3
Valor Total Estimado – Anual***		R\$ 54.4	38,80

^{***}A critério do Campus Planaltina, a contratação poderá ocorrer para até 2 serviços.

TOTAL GERAL CAMPUS PLANALTINA- GRUPO 11	R\$ 96.391,04
---	---------------

Valor Total para os Serviços	Metragem Total dos Órgãos (mínimo aplicação)	Metragem Anual (máximo de aplicações)	Valor Unitário	Valor Total do Serviço para os Órgãos Participantes
1. TOTAL EM METROS QUADRADOS:	213.315	639.945	R\$ 0,66	R\$ 422.363,70
2. TOTAL POR UNIDADE:	19	19	R\$ 1.500,00	R\$ 28.500,00
3. TOTAL POR METROS CÚBICOS:	1886	3772	R\$ 93,86	R\$ 354.039,92
TOTAL PARA A LICITAÇÃO			R\$ 8	304.903,62

Grupo	Órgãos Participantes	Valor Total
Grupo 1	Total Geral Campus Gama	R\$ 78.303,72
Grupo 2	Total Geral Campus Taguatinga	R\$ 81.409,08
Grupo 3	Total Geral Campus Samambaia	R\$ 67.471,14
Grupo 4	Total Geral Campus Brasília	R\$ 150.527,70
Grupo 5	Total Geral Campus Recanto das Emas	R\$ 53.441,92
Grupo 6	Total Geral Campus São Sebastião	R\$ 73.408,08
Grupo 7	Total Geral Campus Ceilândia	R\$ 51.487,94
Grupo 8	Total Geral Campus Estrutural	R\$ 60.739,88
Grupo 9	Total Geral Campus Riacho Fundo	R\$ 63.003,02
Grupo 10	Total Geral Reitoria	R\$ 28.720,10
Grupo 11	Total Geral Campus Planaltina	R\$ 96.391,04
VALOF	R TOTAL PARA A LICITAÇÃO	R\$ 804.903,62



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

Declaro sob as penas da lei que a empresa, abaixo identificada, optou por NÃO REALIZAR VISTORIA dos locais em que serão executados os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e remoção de abelhas e limpeza e desinfecção de caixas l'águas e cisternas, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas externas do Instituto Federal de Brasília, Campus						
os,						
ă s n						

Cargo ou carimbo





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Facultativa)

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

Declara sob as penas da lei que a empresa, abaixo identificada, vistoriou os locais e que conhece as
condições em que serão executados os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dedetização,
desinsetização, desratização, descupinização e remoção de abelhas e limpeza e desinfecção de caixas
l'águas e cisternas, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e
externas do Instituto Federal de Brasília, Campus, em hipótese alguma, não
odendo fazer alegações de desconhecimento das condições dos locais e dos ambientes previstos e/ou
discriminados.
Nome da empresa:
CNPJ:
Sede da empresa (endereço completo):
Γelefone:
Endereço eletrônico:
Brasília/DF, dede 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurador

Nome ou carimbo Cargo ou carimbo





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS)TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
apresentará na assinatura do contrato comprovação de que possuirá instalações e equipamentos compatíveis
e necessários e indicará pessoal técnico adequado para a execução do objeto da presente licitação, inscrito(s)
no Conselho Regional competente, e pertencente ao quadro permanente desta empresa, como
responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do
Pregão Eletrônico nº 31/2022.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurado

Nome ou carimbo

Cargo ou carimbo





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Proponente:
Endereço:
CNPJ:Fone:
Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938, de 1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes, quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelecem o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e o Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
de de 2023.
Nome Representante ou Procurador:
RG/CPF:
Cargo:





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23513.000612.2021-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc.) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para as dependências internas e externas da Reitoria e Campi do Instituto Federal de Brasília, conforme condições e especificações contidas neste Termo, para o exercício de 2022.

Item	Descrição	Frequência	Quantidade Anual	Unidade de Medida	Valor da Aplicação	Valor total do Serviço
	GRUPO X – CAMPUS XXX					
1	Controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, descupinização*.	Quadrimestral	Ver metragem total do grupo no ANEXO III	M^2	R\$	R\$
2	Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc. da ordem Hymenoptera (himenópteros)*.	Por demanda	Ver demanda total do grupo no ANEXO III	Unidade	R\$	R\$
3	Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas*.	Quadrimestral	Ver medida total do grupo no ANEXO III	M^3	R\$	R\$
	VALOR TO	TAL DA PROPO	OSTA - GRUPO X			R\$

- * **OBS.**: a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço.
- 1. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros e fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 2. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 3. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cep:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da Proposta	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancário da Empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	
DADOS DO REI	PRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO
Nome:	RESERVITABLE QUE HATTROSHVIK O CONTRATIO
CPF:	
RG e Órgão Expedido:	
CEP:	
Estado Civil:	
Residência:	
Cargo/Função:	
Nacionalidade:	
	1
Local	de de 2023.
CADIMI	RO ASSINATUDA E TIMBDE DA EMDDESA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Documento 394847

ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO
INTRODUÇAO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

		1	- IDENTIFICAÇÃO		
Nº do Processo):				
№ do Contrato:					
Contratada:					
Data da Emissão:			Área Requisitante	do Serviço:	
Usuário Solicitante:					
E-mail:				Telefone:	

	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS				
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
				TOTAL	

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES	

4 - CRONOGRAMA			
ltem referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS		
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados	

6 - CIÊNCIA						
CONTRATANTE						
Área Requisitante	Responsável pelo Contrato/Empenho					
<nome do="" pela="" requisitante="" responsável="" área=""></nome>	<nome do="" pela="" requisitante="" responsável="" área=""></nome>					
Matrícula: <nº da="" matrícula=""></nº>	Matrícula: < <i>nº da matrícula></i>					



Campus Recanto das Emas Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo, RECANTO DAS EMAS / DF, CEP 72.620-100



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O <u>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA</u> , com sede
no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 200, publicada no de de
de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação
na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20, publicada no $^{\circ}$
de/20, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)
indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)
quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas
constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro
de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para as dependências internas e externas da Reitoria e Campi do Instituto Federal de Brasília, especificados nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário			
1	Controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização. (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	M^2		R\$			
2	Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc. da ordem Hymenoptera (himenópteros)). (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	Unidade		R\$			
3	Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas. (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	M^3		R\$			

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes					

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- $6.3.\ Quando\ o\ preço\ registrado\ tornar-se\ superior\ ao\ preço\ praticado\ no\ mercado\ por\ motivo\ superveniente,$
- a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima no caso de licitações por registro de preços com mais de um item, que utilize a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado pela área demandante no Termo de Referência, de forma expressa, que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Nesse sentido, atentar para a seguinte orientação da Secretaria de Gestão:

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário,





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

- a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes* (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO XI

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO	DE	CONT	RATO	DE	PR	EST	TAÇÃO	DE
SERVIÇO	OS Nº	/.	, QUI	E FA	ZEM	E	NTRE S	SI O
INSTITU'	TO FI	EDERA	L DE I	EDUC	AÇÂ	ХO,	CIÊNC	IA E
TECNOL	OGIA	DE	BRAS	ÍLIA	\mathbf{E}	A	EMPR	ESA
•••••	•••••	•••••	•••••	•••••				

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, com sede
no(a), na cidade de/Estado, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no DOU de de
de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste
ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida
pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21
de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços
nº/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços <u>especializada de controle de vetores e</u> <u>pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, remoção de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos, etc.) e limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas, para as dependências internas e externas da Reitoria e Campi do Instituto Federal de Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.</u>
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: dedetização, desratização, desinsetização, (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	M^2		R\$	
2	Remoção ecológica de colmeias (abelhas, vespas, marimbondos etc. da ordem Hymenoptera (himenópteros)). (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	Unidade		R\$	
3	Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas. (a critério da Administração, poderá ser solicitado a prestação de serviço em áreas específicas, conforme quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço).	M^3		R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.1.A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: